



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA

Rua Caetés, 444 — Telefones: (037) 525-1355 - 525-1366

Telefax: (037) 525-1214

Cep 35.604-000

— Moema —

Minas Gerais

LEI Nº 662

"INSTITUI O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOEMA-MG".

A Câmara Municipal de Moema-MG, por seus representantes legais aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Previdenciário dos Servidores do Município de Moema é o Regime de Contribuição ao I.N.S.S. = Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - O Servidor Municipal terá a sua conta de contribuição para a Previdência, descontada mensalmente em sua folha de pagamento.

Art. 3º - O Município de Moema se responsabilizará pelo seu recolhimento, mensalmente, e na data estipulada pelo I.N.S.S., da cota descontada do Servidor, juntamente com a cota Previdenciária de sua responsabilidade.

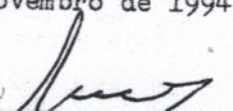
Art. 4º - Na falta ou extinção do I.N.S.S., os recolhimentos Previdenciários serão feitos ao órgão que vier a lhe substituir, na forma da Lei.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA-MG,

Aos 24 de novembro de 1994.


Rafael Bernardes Ferreira
Prefeito Municipal Moema.


Ildelfonso Roberto da Silva - Chefe Gabinete.